

Pedido de esclarecimento enviado por João Batista Correa em 15/01/25 às 11:46:54 AM
“ Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo cpc@tce.sp.gov.br. EXCELENTÍSSIMO(A)
SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL DE CONTAS DE SÃO PAULO – TCESP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2024 - (SEI nº 21545/2024-35)
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referido edital de licitação solicita para o item avental a seguinte exigência:

1.1. DO CADASTRO NA VIGILÂNCIA MUNICIPAL:

1.1.1. O objeto deste instrumento deverá ser executado por pessoa jurídica legalmente constituída que possua Cadastro Municipal da Vigilância em Saúde (CMVS), cuja comprovação deverá ser apresentada como condição para assinatura do Contrato.

1.1.2. O Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) para os serviços objeto do presente instrumento é o de nº 5620-1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ, correspondente à atividade relacionada a produtos de interesse da saúde, sendo a empresa obrigada a efetuar o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS), conforme legislação vigente do Serviço Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Paulo ou normatização similar de outro Município.

Diante disso, gostaríamos de apresentar (ver quadro abaixo retirado do SITE da Prefeitura de São Paulo) à esta Administração o que está descrito na Tabela de CNAE (tabela_cnae_19_04_2024 - PDF (www.prefeitura.sp.gov.br) disponibilizado no próprio SITE da Prefeitura de São Paulo, ou seja, que está disposição no para o CNAE no.: 5620-1/02, NÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE de possuir a CMVC como exigências nos Itens: 4.5, 4.5.1. e 4.5.2. do Edital.

CNAE: 5620-1/02

Descrição: SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES – BUFÊ

Compreende: • Os serviços de alimentação fornecidos: bufê para banquetes, coquetéis, recepções, etc.

Não Compreende:

Inspeção Prévia: NÃO

Lembramos ainda, que qualquer informação a respeito de exigências do devido documento, poderá ser observado na PORTARIA SMS nº 2215/2016 - Estabelece os procedimentos necessários para o requerimento de inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS ou da Licença de Funcionamento Sanitária. Diante do exposto, solicitamos esclarecimentos pertinentes sobre tal exigência.

Diante do exposto, solicitamos esclarecimentos pertinentes sobre tal exigência.

Atenciosamente.

João Batista Correa / JB “

“P1: Em resumo, o interessado aborda a “OBRIGATORIEDADE de possuir CMVC como exigências nos Itens: 4.5, 4.5.1 e 4.5.2 do Edital...”

“...Lembramos ainda, que qualquer informação a respeito de exigências do devido documento, poderá ser observado na PORTARIA SMS nº 2215/2016 - Estabelece os procedimentos necessários para o requerimento de inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS ou da Licença de Funcionamento Sanitária.

Diante do exposto, solicitamos esclarecimentos pertinentes sobre tal exigência...”

R1: “Está incorreto o entendimento do solicitante.

Conforme subitem 4.5.2. do Termo de Referência, Anexo I do Edital, deve ser observada a legislação vigente do Serviço Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Paulo ou

normatização similar de outro Município.

Prevê o art. 5º da Portaria 2215/2016:

Art. 5º. Os responsáveis pelos estabelecimentos, serviços e equipamentos, cujas atividades estão compreendidas no Anexo I da presente portaria, devem solicitar o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde ou a Licença de Funcionamento Sanitária ao órgão competente de vigilância em saúde municipal, por meio da entrega dos formulários (Anexo XI e seus sub-anexos) corretamente preenchidos segundo as instruções do anexo XII que integra esta portaria, acompanhados de toda documentação exigida (Anexos IV a X).

As atividades do agrupamento 'Comércio Varejista de Alimentos' integram o Anexo I da Portaria 2215/2016, inclusive a atividade descrita no código 5620-1/02 - Serviços de Alimentação para Eventos e Recepções - Bufê.

Ademais, deverão ser observadas as regras do Regulamento Interno do local de realização do evento, CCR-HCFMUSP (Anexo A do Termo de Referência), que estabelece o encaminhamento do CMVS pela empresa contratada para o serviço de buffet, tudo nos termos do subitem 3.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

3.1. Os serviços contratados serão prestados no CCR-HCFMUSP e deverão observar integralmente ao disposto no REGULAMENTO INTERNO, que integra este instrumento como seu ANEXO A (disponível no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacao), independentemente de traslados e de transcrições.”